



**PROJETO DE LEI Nº 025-14, DE 25 DE ABRIL DE 2014.**

*Altera a Lei Municipal nº 3.107, de 11 de maio de 2006, que reestrutura o Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores – FAPS, do município de Itaqui e revoga a Lei Municipal nº 3.961, de 1º de agosto de 2013.*

Art. 1º Os incisos III e IV, do artigo 14, da Lei Municipal nº 3.107, de 11 de maio de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 14. Constituem recursos do FAPS:*

*...*

*III – a contribuição previdenciária normal, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, para o custeio de servidores ingressos até setembro de 2005, é de 11% (onze por cento); e o custeio para servidores ingressos após setembro de 2005 é na razão de 17,39% (dezesete inteiros e trinta e nove centésimos por cento), sendo que as contribuições serão calculadas sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, conforme legislação federal.*

*IV – a contribuição suplementar, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, para o custeio de servidores ingressos até setembro de 2005 é de 11 % (onze por cento) e a contribuição suplementar, incluídas suas autarquias e fundações, conforme consta no demonstrativo de resultado de avaliação atuarial /2014, para o custeio de servidores ingressos após setembro de 2005 será de 4,61% (quatro inteiros e sessenta e um centésimos por cento), que será aplicada até 2040, a qual amortizará o déficit atuarial, conforme consta na Avaliação Atuarial elaborada no ano de 2014, sendo que as contribuições serão calculadas sobre a totalidade da remuneração da contribuição dos servidores, ativos, inativos e pensionistas nos termos da legislação federal.*

Art. 2º O artigo 20 e o § 4º da Lei Municipal nº 3.107, de 11 de maio de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 20. Fica instituído o Conselho de Administração, Comitê de Investimentos e Conselho Fiscal, órgãos de deliberação colegiada, com a seguinte composição:*  
**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:**

*I – três servidores representantes do Poder Executivo;*

*II – um servidor representante do Poder Legislativo;*

*III – três servidores representantes dos servidores ativos e*

*IV – um representante dos servidores inativos e pensionistas.*

**COMITÊ DE INVESTIMENTOS:**

*I – três representantes dos servidores filiados ao FAPS.*

**CONSELHO FISCAL:**

*I – um servidor representante do Poder Legislativo;*

**PREFEITURA DE ITAQUI - RS**



**GABINETE DO PREFEITO**

*II – um servidor representante do Poder Executivo;*

*III – um servidor representante dos servidores inativos e pensionistas.*

...

*§ 4º Pela atividade exercida no Conselho de Administração, Conselho Fiscal, e no Comitê de Investimentos, seus membros serão remunerados em quantia equivalente a 1/3 (um terço) do menor padrão de vencimento do plano de carreira dos servidores municipais, por reunião realizada, limitando-se a três reuniões mensais; pelo exercício do mandato de Presidente do Conselho de Administração a remuneração é devida em dobro, por reunião.*

Art. 3º O artigo 66, da Lei Municipal nº 3.107/2006, passa a ter a seguinte redação:

*Art. 66. Integra a presente lei o Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial - 2014.*

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 25 DE ABRIL DE 2014.**

**GIL MARQUES FILHO**

Prefeito

**PREFEITURA DE ITAQUI - RS**



**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N° 025-14, DE 25 DE ABRIL DE 2014.**

**JUSTIFICATIVA**

Senhores vereadores e senhoras vereadoras o presente Projeto de Lei atende orientação da Fiscalização Previdenciária e não altera as alíquotas de contribuição apenas define os percentuais de contribuição previdenciária normal e os percentuais de contribuição complementar, na forma prevista no Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – 2004, cuja cópia segue anexa, assim como a manifestação do FAPS.

Estas são as razões que justificam o presente projeto.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 25 DE ABRIL DE 2014.**

**GIL MARQUES FILHO**  
Prefeito